17.11.52

bei nº 565 de 2.12.52

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/10/04

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 9 / 9 / 52

PROJETO DE LEI Nº 143/52

ASSUNTO: Estende-se aos jornalistas profissionais os benefícios do art. 14 do Decreto-Lei nº 971, de 22/10/44

VEREADOR João Ramos

LEI Nº 565 DE 2 / 12 / 52

DIOM Nº 109 DE 5 / 12 / 52

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 005651952
Projeto: 01431952
Autor: JOAO RAMOS
Assunto: PENSAO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA | ARQUIVO |

LEI Nº 565 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1952.

Estendem-se os jornalistas profissionais os benefícios do art. 14 do Decreto-Lei nº 271, de 22/9/47.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Estendem-se aos jornalistas profissionais os benefícios concedidos pela letra L do art. 14 do Decreto-Lei nº 271, de 22 de setembro de 1947.

Art. 2º - Para a concessão dos benefícios de que trata o art. 1º desta lei deverá ser exigido do interessado, além do atestado de que é sócio da ACI, a Carteira Profissional do Ministério do Trabalho.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 2 de DEZEMBRO de 1952.

PREFEITO MUNICIPAL

PLAUTO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao Vereador
J. C. Afonso Assumpção
Em 10/9/52.
Ernesto de Freitas

PROJETO DE LEI Nº 143/52

Estende-se aos jornalistas profissionais os benefícios do art.14 do Decreto-Lei nº 271, de 22/9/47.

Art.1º - Estende-se aos jornalistas profissionais os benefícios / concedidos pela letra 1 do art.14 do Decreto-Lei nº 271, de 22 de Setembro de 1947.

Art.2º - Para a concessão dos benefícios de que trata o art.1º / desta lei deverá ser exigido do interessado, além do atestado de que é sócio da ACI, a Carteira Profissional do Ministério do Trabalho.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de Setembro de 1952.

(João Cesar - Vereador)

Aprovado a
de dois dos
pro 72 horas
e Vallé o emenda
de fevereiro os
Em 17-53
A. Freitas Antunes

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO ao PROJETO DE LEI Nº 14[illegible]

Estende aos jornalistas profissionais benefícios do art. 14 do Decreto-lei nº 27[illegible] de 22/9/47.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Estende aos jornalistas profissionais os benefícios concedidos pelo art. 14 do Decreto-Lei nº 271, de 22 de setembro de 1947.

Art. 2º - Para a concessão dos benefícios de que trata o art. 1º deste lei, deverá ser exigida do interessado, além do atestado de que é sócio da ACL, a [redacted] carteira profissional do Ministério do Trabalho.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 26 de março de 1952.

José Martins Rua
Odilon Costa Jr.
Jerônimo Rocha

PROJETO DE LEI Nº 143 /52.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Estende-se aos jornalistas profissionais os beneficios do art. 14 do Decreto-Lei nº 271, de 22/9/47.

Art. 1º- Estende-se aos jornalistas profissionais os benefi-/ cios concedidos pela letra L do art. 14 do Decreto-Lei nº 271, de 22 de Setembro de 1947.

Art. 2º- Para a concessão dos beneficios de que trata o art. 1º desta lei deverá ser exegido do interessado, além do atestado de // que é sócio da ACI, a Carteira Profissional do Ministério do Trabalho.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, [redacted] Setembro de 1952.

João Ramos de Vasconcelos Cesar-Vereador